



C0054478A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.648-C, DE 2012 (Da Sra. Marinha Raupp)

Denomina "Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby" a rodovia BR-425, entre o distrito de Abunã e cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. WELLINGTON FAGUNDES); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSE DE FREITAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VENEZIANO VITAL DO RÊGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-425, entre o distrito de Abunã e cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, passa a ser denominada “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-425, com aproximadamente 151 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR-364/RO no distrito de Abunã (município de Porto Velho) e termina no início da travessia do Rio Mamoré no Município de Guajará- Mirim, na fronteira do Brasil com a Bolívia, durante muito tempo, apresentava-se insegura e de difícil tráfego, por não apresentar pavimentação asfáltica.

Durante o período das chuvas, muitos pontos da estrada tornavam-se intransitáveis pelos atoleiros e os motoristas não tinham outra alternativa rodoviária. Era óbvio, portanto, a premente necessidade das obras de pavimentação em todo o percurso da BR-425. Essa importante rodovia federal no Estado de Rondônia, tem como municípios lindeiros as localidades de Abunã, em Porto Velho, Nova Mamoré e Guajará- Mirim.

Foi nesse momento que o Engenheiro Isaac Bennesby tornou-se o principal responsável pela solução desse problema, qual seja, o começo das obras de pavimentação em toda a extensão da BR-425, quando Prefeito do Município de Guajará-Mirim. O que chama atenção é que a primeira etapa dessa obra iniciou-se com recursos municipais, e a segunda através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, executado pelo Departamento de Estrada e Rodagem, na gestão do Diretor Valdir Raupp. Essa obra permitiu, depois de sua construção, um impulso no desenvolvimento econômico nos diversos municípios ao longo do rio Madeira, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia.

Isaac Bennesby nasceu em 17 de abril de 1945 e foi um homem à frente de seu tempo, que sempre buscava soluções criativas para impulsionar o progresso das cidades por onde passou. Como engenheiro civil, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia. Para ampliar seus horizontes, Isaac tornou-se também um grande político, exercendo os cargos de Prefeito de Guajará-Mirim

durante três mandatos, Deputado Estadual e outras atribuições públicas que marcaram sua vida.

Isaac Bennesby morreu aos 66 anos de idade, no dia 25 de novembro de 2011. Tendo dedicado sua vida ao incansável trabalho em prol do progresso do Estado de Rondônia, pretendemos homenageá-lo pelos relevantes serviços prestados a este Estado, dando seu nome à rodovia BR-425, em toda a sua extensão.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputada MARINHA RAUPP
PMDB/ Rondônia

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Marinha Raupp, pretende denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” a rodovia BR-425, entre o Distrito de Abunã e a cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-425 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A nobre Deputada Marina Raupp pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o Engenheiro Isaac Bennesby, dando seu nome à rodovia BR-425, com início no entroncamento da BR-364/RO, no Distrito de Abunã, Município de Porto Velho, e término na travessia do rio Mamoré no Município de

Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. O Engenheiro Isaac Bennesby, além de ter sido Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, foi Prefeito da cidade de Guajará-Mirim por três mandatos e Deputado Estadual. Hoje ele é considerado o principal responsável pelas obras de pavimentação em todos os 151 quilômetros de extensão da BR-425, tornando essa importante região rondoniana muito mais desenvolvida em termos sociais e econômicos, principalmente em relação aos diversos Municípios ao longo do rio Madeira, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia. Nascido em 17 de abril de 1945, Isaac Bennesby faleceu aos 66 anos de idade, no dia 25 de novembro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.648, de 2012.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.648/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, João Leão, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Jesus Rodrigues e Júlio Campos.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2012.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, que tramita nesta Casa por iniciativa da ilustre Deputada Marinha Raupp, tem por fito denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” a Rodovia 425, compreendendo a extensão que começa no Distrito de Abunã e termina no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Em sua justificativa, a autora relata a importante atuação do Engenheiro Isaac Bennesby para as obras de pavimentação em toda a extensão dessa rodovia.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Na Comissão de Viação e Transportes, o PL recebeu parecer favorável do nobre Deputado Wellington Fagundes, posteriormente aprovado pelo colegiado. Chega, agora, à Comissão de Cultura, para a análise do mérito cultural. Esgotados os prazos regimentais nesta CEC não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Engenheiro Isaac Bennesby, a quem a Deputada Marinha Raupp deseja prestar homenagem, foi um importante homem público da região onde se localiza BR-425. Ocupou o cargo de prefeito de Guajará-Mirim por várias gestões, foi Deputado Estadual e exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Como homem público, tinha uma imagem de “tocador de obras”. A autora resgata uma parte dessa história na justificativa de seu projeto de lei:

“A BR-425 (...), durante muito tempo, apresentava-se insegura e de difícil tráfego, por não apresentar pavimentação asfáltica.

Durante o período das chuvas, muitos pontos da estrada tornavam-se intransitáveis pelos atoleiros e os motoristas não tinham outra alternativa rodoviária. Era óbvio, portanto, a premente necessidade das obras de pavimentação em todo o percurso da BR-425. Essa importante rodovia federal no Estado de Rondônia, tem como municípios lindeiros as localidades de Abunã, em Porto Velho, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Foi nesse momento que o Engenheiro Isaac Bennesby tornou-se o principal responsável pela solução desse problema, qual seja, o começo das obras de pavimentação em toda a extensão da BR-425, quando Prefeito do Município de Guajará-

Mirim. O que chama atenção é que a primeira etapa dessa obra iniciou-se com recursos municipais, e a segunda através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, executado pelo Departamento de Estrada e Rodagem, na gestão do Diretor Valdir Raupp. Essa obra permitiu, depois de sua construção, um impulso no desenvolvimento econômico nos diversos municípios ao longo do rio Madeira, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia.”

O impulso econômico que a autora destaca alcançou diversos Municípios ao longo do rio Madeira, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, e, certamente, derramou seus impactos positivos também sobre outras relações estabelecidas entre a gente daquela região, inclusive sobre aspectos culturais. As possibilidades e a intensidade do intercâmbio das expressões culturais são, de alguma forma, influenciadas pelas condições de deslocamento e transporte entre cidades. A cultura só tem a ganhar com indivíduos arrojados, para quem não existe o impossível.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.648, de 2012.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.648/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rose de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos e Onofre Santo Agostini - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Artur Bruno, Domingos Sávio, Fátima Bezerra e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Marinha Raupp, que visa a denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” a rodovia BR-425, entre o distrito de Abunã e cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído, para análise de mérito, inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou por sua aprovação. A seguir, pronunciou-se a Comissão de Educação e Cultura, que também opinou favoravelmente à matéria.

Chega-nos, assim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao apreciar a constitucionalidade formal do projeto em apreço, observo o atendimento às normas relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República, e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Quanto à constitucionalidade material, também, não há obstáculos ao prosseguimento da proposição.

Não se vislumbra, por outro lado, nenhuma afronta à legislação positiva ou ao sistema normativo vigente. A proposição encontra-se respaldada no que prediz a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações do Plano Nacional de Viação, expressamente prevê, no seu art. 2º, a possibilidade de:

*"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente**, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.**" (grifos nossos)*

A condição legal está plenamente satisfeita, conforme aduz a dnota Comissão de Cultura, ao lembrar que o Engenheiro Isaac Bennesby, falecido em 2011, foi um importante homem público da região onde se localiza BR-425. Ocupou o cargo de prefeito de Guajará-mirim por várias gestões, foi Deputado Estadual e exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, sendo o responsável pelas obras de pavimentação em todos os cento e cinquenta quilômetros de extensão da BR-425.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas, constato que o projeto se conforma às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 3.648, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Veneziano Vital do Rêgo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Giovani

Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Ronaldo Fonseca, Sergio Souza, Wadih Damous, Alexandre Leite, Bruna Furlan, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Edmar Arruda, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Guimarães, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, José Maia Filho, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Marx Beltrão, Odelmo Leão, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Roberto Britto, Rubens Otoni, Tia Eron e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO